



Lei Municipal nº 393/13

Mucajaí-RR, 30 de dezembro de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Mucajaí e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Josué Jesús Paneque Matos**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mucajaí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único – O prefeito Municipal designará um Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar o Regime Interno de funcionamento da COMPDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de publicação desta Lei, para aprovação

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico-Operativo

- a) Representantes de órgãos governamentais sediados no município;
- b) Representantes do poder Legislativo Municipal;
- c) Representantes das Secretarias Municipais;
- d) Representantes do Ministério Público;
- e) Representantes da Polícia Militar;
- f) Representantes das Forças Nacionais; Exército e Aeronáutica;
- g) Representantes de Associações, cooperativas e sindicatos;
- h) Representantes Religiosos.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo Único – Superada a anormalidade, a COMPDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o ao Diretor de Operações de Defesa Civil da CEDEC, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequência desastrosas, bem como a previsão para recuperação.

I – Nesse relatório devem constar pareceres técnicos e plano financeiro.

II – A apresentação de contas de recursos repassados pelo Estado ao Município será processada de acordo com as normas em vigor

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 130/98 e o Decreto 047 de novembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, 21 de março de 2013.



JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS

Prefeito de Mucajaí-RR